

Taxalert

Brasil propõe novo sistema de preços de transferência alinhado com diretrizes da OCDE

Abril de 2022

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

O novo sistema de preços de transferência poderá trazer impacto significativo aos contribuintes, não apenas por abranger mais transações sujeitas à nova regra como também por substituir o atual modelo adotado pelo Brasil por uma abordagem baseada no princípio *arm's length*. Os contribuintes deverão avaliar o impacto que o novo sistema pode ter em suas operações e acompanhar o desenvolvimento desta nova regra, bem como seu andamento no congresso brasileiro.

Em 12 de abril de 2022, a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) se reuniram para apresentar a proposta do Brasil para um novo sistema de preços de transferência (TP) que implementará o princípio do *arm's length* no país. A adoção sem ressalvas do princípio *arm's length* seria um passo importante para o Brasil, pois alinharia seu sistema de TP com o padrão internacional baseado nas Diretrizes de Preços de Transferência da OCDE.

Histórico

Desde 2018, a RFB e a OCDE trabalham em conjunto para alinhar as regras de TP brasileiras com as Diretrizes da OCDE como parte do processo de acesso do Brasil na OCDE.

As razões para alinhar o sistema de preços de transferência do Brasil com as regras de preços de transferência da OCDE incluem o seguinte: i) integração do Brasil na cadeia global de valor das empresas multinacionais (MNEs); ii) evitar e eliminar a dupla tributação e dupla não tributação; iii) cumprir as metas de desenvolvimento do Brasil (prevenir a perda de receitas tributárias devido à erosão da base atual e práticas de transferência de lucros (BEPS)); e iv) facilitar a entrada do Brasil na OCDE.

A proposta do novo sistema de TP

Seleção da entidade testada

A proposta permitiria que os contribuintes locais selecionassem uma parte testada nacional ou estrangeira como parte da análise de TP, o que se alinha às Diretrizes da OCDE e segue abordagem já aplicada por vários países da América Latina.

Conceito de partes relacionadas

O novo sistema definiria o que são partes relacionadas com base no princípio *arm's length* e daria lista de situações para proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes.

Métodos de TP

A proposta busca implementar todos os métodos de TP reconhecidos pela OCDE, incluindo os métodos de lucratividade transacional, como “*TNMM*” e “*Profit Split*”. Outros métodos também seriam aceitos para operações específicas, como métodos de valoração para transações de intangíveis únicos e valiosos.

Seleção do método de TP

A proposta em apreço exigiria que os contribuintes selecionassem o método de TP mais adequado com base na natureza de cada transação. Essa mudança é relevante, pois as regras brasileiras atuais de TP permitem que os contribuintes usem o método mais benéfico, ou seja, aquele que resulta em menor ajuste de TP.

Transações sob análise

O novo sistema de TP busca abranger todas as transações realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico, incluindo aquelas que não estão atualmente cobertas pelas regras brasileiras vigentes, como royalties, e todas as operações financeiras realizadas pelos grupos multinacionais¹. Essa abordagem mais ampla representa uma das principais diferenças trazidas pela nova regra de TP.

Análise de comparabilidade

A proposta estabelecerá a análise de comparabilidade do novo sistema de TP baseado nas circunstâncias e condições econômicas relevantes das transações analisadas. A referida análise de comparabilidade é de extrema importância no novo sistema de TP e difere das regras brasileiras atuais.

¹ Operações de dívida, *cash-pooling*, garantias, seguros, entre outros.

Ajustes de TP

A proposta permite o ajuste espontâneo às bases tributáveis quando os contribuintes não cumprirem com o princípio *Arm's Length* (ALP), e um ajuste secundário para lidar com a consequência da transferência de lucros indevidos. Para eliminar cenários de dupla tributação, um ajuste correspondente estaria disponível por meio da utilização do procedimento amigável MAP.

Commodities

O novo sistema de TP define commodities com base em abordagens de mercado adotadas por partes independentes, o que difere da prática atual de utilização de listas previstas em ato normativo. A nova abordagem busca permitir ajustes de comparabilidade com base em práticas de mercado e utilizar a precificação e escolha da cotação das commodities com base na data da transação. Essa abordagem se afasta do procedimento existente em alguns países que utilizam o “sexto método” e entendemos que se próxima do padrão internacional baseado nas Diretrizes da OCDE.

Intangíveis

O novo sistema incluiria uma definição específica de intangíveis para fins de TP com base nas Diretrizes da OCDE, indo além do conceito contábil de intangíveis. Nesse sentido, o conceito de funções DEMPE² teria um papel importante dentro do novo modelo, pois direcionaria como seria a alocação de lucros. As atuais regras de TP brasileiras não preveem métodos adequados para analisar intangíveis, e excluem expressamente transações de royalties de seu escopo. Esse cenário mudaria radicalmente pois uma abrangência maior de tipos de intangíveis seriam submetidos a nova regra. Adicionalmente, a legislação atual com os limites de dedutibilidade seria modificada para garantir seu uso efetivo apenas como medida antiabuso, interagindo com o princípio *arm's length*.

Serviços intragrupo

A proposta busca trazer disposições específicas para analisar operações de serviços alinhadas com as Diretrizes da OCDE. Além disso, serviços de baixo valor agregado estariam entre os poucos tipos de transações sujeitas às regras de *safe harbors* alinhadas ao princípio *arm's length*.

Acordos de contribuição de custos (CCAs)

A proposta adicionaria o conceito de CCAs e incluiria orientações abrangentes de como aplicar essa abordagem, descrevendo especificamente os dois tipos de CCAs - de desenvolvimento e de serviços. Essa mudança seria importante para os grupos econômicos que operam no Brasil e possuem acordos de desenvolvimento compartilhados, pois precisarão alinhar sua remuneração com as contribuições desempenhadas por cada participante.

² Desenvolvimento, aprimoramento, manutenção, proteção e exploração.

Reestruturações de negócios

O novo sistema estabelecerá orientações baseadas no princípio *arm's length* para determinar a remuneração adequada resultante de reestruturações de negócios.

Transações financeiras

A proposta de novo sistema abrange todos os tipos de transações financeiras, como operações de dívidas, *cash-pooling*, garantias, seguros, entre outros, e inclui orientações sobre a aplicação do princípio *arm's length* para analisar tais operações. Essa mudança é importante, pois as atuais regras de TP brasileiras têm uma cobertura limitada focada em analisar empréstimos. Cabe ressaltar que o novo sistema de TP não impedirá a aplicação de outras regras de limitação da dedutibilidade de juros.

Segurança jurídica

Para proporcionar maior segurança jurídica e prevenir disputas, a proposta da nova regra implementará uma estrutura jurídica com *safe harbours* que reflitam a realidade econômica e estejam alinhados com as Diretrizes da OCDE. Nesse sentido, a RFB também destacou que pode criar os referidos *safe harbors* por meio de legislação secundária para analisar serviços de baixo valor agregado, conforme citado anteriormente, e o Montante B do Pilar I. Adicionalmente, a proposta autorizaria a RFB a celebrar APAs.

Documentação de TP

A nova regra terá os três níveis de documentação de TP previstos na Ação 13 do BEPS (ou seja, Declaração país-a-país (CbCr), Master File e Local File), em linha com o padrão internacional adotado atualmente. Cabe salientar que o Brasil já exige a apresentação do CbCR, portanto seriam requerimentos novos somente o Master File e Local File.

Implicações

A RFB e a OCDE traçaram um caminho para a adoção do novo sistema de TP. A RFB irá interagir com as partes interessadas no mercado brasileiro e receberá os devidos *feedbacks* para então finalizar o pacote legislativo a ser apresentado ao congresso brasileiro. Enquanto isso, o governo brasileiro continuará trabalhando nos seguintes aspectos de implementação: i) desenvolvimento de processos administrativos e conformidade tributária; ii) medidas de simplificação (*safe harbors*); iii) processos de prevenção e resolução de disputas; e iv) o desenvolvimento de regulamentação (legislação secundária).

Taxalert

Esta proposta de um novo sistema de TP representa mais um passo na entrada do Brasil na OCDE e afetará significativamente os grupos multinacionais. A OCDE e a RFB sugeriram a implementação do novo sistema de TP até 2023 (o que pode ser um prazo desafiador tendo em vista que neste ano teremos eleições gerais). Os grupos multinacionais deverão avaliar o impacto que o novo sistema pode ter em suas operações e acompanhar o desenvolvimento desta nova regra, bem como seu andamento no congresso brasileiro.



Conheça o
EY TaxChat™,
o aplicativo de
declaração de
Imposto de
Renda da EY.

ey.com.br/taxchat

EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | [eybrasil](https://www.instagram.com/eybrasil)
Twitter | [EY_Brasil](https://twitter.com/EY_Brasil)
LinkedIn | EY
YouTube | [EYBrasil](https://www.youtube.com/EYBrasil)